



Proposta de Lei nº  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VII

Outras disposições de carácter fiscal

SECÇÃO I

Estatuto dos benefícios fiscais

Artigo 248.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos  
médicos do Serviço Nacional de Saúde

Introdução

O artigo 248.º prevê a criação de uma contribuição extraordinária dos fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, cuja receita deverá ser aplicada à sustentabilidade do SNS.

Tal medida reveste-se de um grave princípio: o de que devem ser os cidadãos a garantir a sustentabilidade de um sistema que, todos os meses, já conta com a sua contribuição.

A este facto acresce ainda o peso que tal medida irá ter nos orçamentos das empresas fornecedoras que vivem, atualmente, com grandes dificuldades financeiras devido à elevada carga fiscal e aos atrasos de pagamento por parte do Estado.



Importa salientar ainda que a criação desta contribuição aumentará os encargos do Estado, uma vez que as empresas terão seguramente que subir os preços dos dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro para fazer face ao valor com o qual passarão a ser taxadas neste âmbito.

Face ao exposto, o CHEGA apresenta uma proposta de alteração que se consubstancia na anulação do artigo 248.º proposto no Orçamento de Estado para 2020, nos termos abaixo referidos:

#### Artigo 248.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

ELIMINADO

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura